**LEI N.º 5.255, DE 05 DE JUNHO DE 2006**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL**

De autoria do Vereador: **CLÁUDIO RODRIGUES BORGES**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, que será realizada todos os anos, na semana coincidente com o dia 18 de maio – Dia do Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

**Art. 2º** Durante a sua realização o Município deve promover ampla divulgação do evento, com farta distribuição de material informativo, promover palestras nas escolas, creches, associações de pais e mestres e demais entidades do município.

**Art. 3º** A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com as devidas suplementações, se necessário.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 05 de junho de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**
**Prefeita Municipal**